

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 245/ 2017,
DE 09 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação da comissão responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME Lei nº 629 de 17 de junho de 2015 do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 629/2015 no cumprimento ao que dispõe o Art. nº 06 da referida Lei e Art. nº 7 § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,

Decreta:

Art. 1º - Nomear Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. **Maria Vilma Pereira de Arruda** - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. **Aline de Arruda Sousa** - Representante do Poder Executivo;
- III. **João Itajair Alves de Aragão** - Representante do Poder Legislativo;
- IV. **Fernando Oliveira Nascimento** - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. **Dalmária Almeida Ribeiro dos Santos Vilas Boas** - Representante do Fórum Municipal de Educação;
- VI. **Willian Correia dos Santos** - Representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- VII. **Valéria Silva Simões** - Representante do Sindicato dos Professores Municipais;
- VIII. **Osânia de Almeida Santos da Silva Muniz** - Representante de Pais;

Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação:

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na Ficha de Monitoramento;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher com o apoio da equipe técnica, as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, 09 de maio de 2017.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br